

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 512021

Código de validação: B1F90505D7

Dispõe sobre o cadastramento de informações no sistema Auditus referente ao Provimento 88/2019 do CNJ, sobre indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, pelos titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que são atribuições do corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão, orientar as serventias extrajudiciais, cujos métodos de trabalho possam ser aprimorados (art. 12, XV, do Código de Normas da CGJMA);

CONSIDERANDO o Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o cadastramento da informação de que trata o artigo 17 do Provimento nº 88/2019 - CNJ, pelos titulares, interinos ou interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos cinco meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

§ 2º A informação de existência de operação ou suspeita passível de comunicação à unidade de Inteligência Financeira (UIF) do SISCOAF também deverá ser comprovada perante à CGJ, para fins de fiscalização.

§ 3º A comunicação da informação à CGJ de ocorrência ou de inoocorrência de operação ou suspeita passível de comunicação à UIF será realizada através do Sistema Auditus, no menu CADASTRO - COAF, no prazo estipulado do § 1º deste artigo.

§ 4º A Corregedoria Geral da Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação de que trata este artigo.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2021 18:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

